



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG JAP	FL. 457
---------------	------------

PARECER EM TURNO ÚNICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.757/15 COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Relatório

Em 30 de setembro de 2015, o Prefeito encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 49/2015, o Projeto de Lei do Orçamento Anual - PLOA 2016 - que “estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2016” em R\$12.277.090.424,00 (doze bilhões, duzentos e setenta e sete milhões, noventa mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Recebida sob a forma do Projeto de Lei nº 1.757/15, a proposição foi distribuída em 29/10/15, quando iniciou sua tramitação na Comissão de Orçamento e Finanças Públicas. Em 26/11/14, foi recebida a Mensagem Retificadora nº 60, que promove ajustes no planejamento orçamentário para 2016, *“para possibilitar o processamento orçamentário de gastos com pessoal, encargos sociais e serviços de saúde, com recursos arrecadados diretamente pelos entes da Administração Pública Direta e Indireta, provenientes do Tesouro e de Financiamentos pelo Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica — PMAQ-AB”*, conforme apresentado na própria Mensagem. Além disso, foi promovida alteração nos recursos consignados ao funcionamento do Poder Legislativo, em atendimento a demanda da Câmara Municipal. Em 3/12/15, foi recebida a Mensagem Retificadora nº 63, que compatibiliza o Projeto de Lei de Revisão do PPAG 2014-2017 às modificações introduzidas ao PLOA/16 por meio da Mensagem Retificadora nº 60, adequando ações e subações ali mencionadas.

Tendo sido encaminhados e recebidos na mesma data o Projeto de Lei nº 1.757/15, que dispõe sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2016, e o Projeto de Lei nº 1.761/15, que *“dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2014-2017, para os exercícios de*

RECEBIDA EM 04-12-2015-17:01-005645-1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>[assinatura]</i>	FL. 458
-------------------------------	------------

2016 e 2017", foram as proposições debatidas conjuntamente em audiências públicas organizadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

As audiências públicas para conhecimento e debate do planejamento orçamentário foram realizadas em estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, de modo a assegurar transparência e participação popular efetiva, cumprindo o calendário e a pauta seguintes:

- 1ª) em 20/10/15, às 19h, no Plenário Amyntas de Barros: discutir o Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual 2014-2017, nas Áreas de Resultado: Cidade Saudável; Educação; Cultura; Cidade de Todos; Prosperidade; Modernidade;
- 2ª) em 22/10/15, às 9h, no Plenário Amyntas de Barros: discutir o Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual 2014-2017, nas Áreas de Resultado: Cidade com Mobilidade; Cidade Segura; Cidade Compartilhada; Cidade com Todas as Vilas Vivas; Cidade Sustentável; Integração Metropolitana;
- 3ª) em 23/10/15, às 9h, no Plenário Amyntas de Barros: discutir o Projeto de Lei do Orçamento Anual 2016.

As audiências públicas possibilitaram aos cidadãos e representantes de organizações sociais o direito de se manifestar, apresentando reivindicações, preocupações, críticas e sugestões. Nelas, foi apresentado o planejamento orçamentário municipal pelo Executivo e colhidas sugestões populares para o aprimoramento das proposições que, examinadas por esta Comissão, foram traduzidas na forma de emendas e outras proposições regimentais, conforme detalhado no já aprovado parecer sobre as sugestões populares.

A realização do ciclo de audiências vai ao encontro de esforço empreendido por esta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, há mais



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>[Signature]</i>	FL. 459
------------------------------	------------

de vinte anos, no sentido de tornar a sociedade diretamente responsável pelo planejamento orçamentário do Município e pelo acompanhamento da execução das políticas públicas.

A Comissão de Orçamento e Finanças Públicas buscou aprimorar o processo de elaboração, avaliação e prestação de contas em matéria orçamentária, por entender que a compreensão do processo orçamentário é essencial na formulação das políticas públicas. Entender o processo de arrecadação e as múltiplas formas de realização das despesas, elegendo adequadamente as prioridades e inserindo a sociedade na discussão do planejamento orçamentário do Município é tarefa das mais desafiadoras propostas ao parlamento e que demanda redobrada atenção.

Para tanto, atendendo à solicitação desta Comissão, a Câmara Municipal ofertou cursos de capacitação nos três turnos diários, que contaram com intensa participação da sociedade e dos assessores parlamentares.

Foram ainda renovadas as instruções aos gabinetes parlamentares quanto à melhor técnica a ser adotada na apresentação das emendas, com o oferecimento de apoio técnico-consultivo para a elaboração das proposições.

Decorrido o prazo para apresentação de emendas ao projeto, contabilizaram-se 326 (trezentas e vinte e seis) emendas apresentadas.

Em despacho fundamentado, na condição de Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, deixei de receber 23 (vinte e três) dessas emendas, por não estarem em conformidade com os critérios legais e regimentais. Outras 2 (duas) emendas foram retiradas a requerimento de seu autor, antes mesmo do despacho de recebimento. As demais 301 (trezentas e uma) emendas foram recebidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>Lup</i>	FL. 460
----------------------	------------

A emenda nº 291 foi recebida pela Comissão de Legislação e Justiça, com o provimento de recurso interposto por seu autor contra o despacho acima referenciado, o que elevou para 302 o número de emendas recebidas.

Após o despacho de recebimento, foram ainda retiradas as seguintes emendas, a requerimento de seus autores:

- **Emenda nº 104**, de autoria do vereador Adriano Ventura;
- **Emendas nºs 226, 227, 245 e 246**, de autoria do vereador Vilmo Gomes;
- **Emenda nº 276**, de autoria do vereador Heleno;
- **Emendas nºs 298, 299, 300, 301, 302 e 304**, de autoria do vereador Jorge Santos;
- **Emendas nºs 318, 319, 320 e 321**, de autoria da Mesa.

Com isso, restaram 290 emendas a serem apreciadas.

No decorrer do processo, designei-me relator da matéria, exceto para as Emendas nºs 293, 294, 295, 296, 297, 303, 305, 306, 307, 308, 324, 325 e 326, de minha autoria, para as quais designei relator o vereador Bispo Fernando Luiz.

Passo adiante aos fundamentos de meu parecer sobre o projeto e as emendas a ele apresentadas, nos termos do que dispõe o § 5º do art. 120 do Regimento Interno.

Fundamentação

O planejamento orçamentário público, por força de disposição constitucional (art. 165, da Constituição da República), sustenta-se sobre três



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG JUP	FL. 461
---------------	------------

pilares essenciais: o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

O PPAG 2014-2017, instituído pela Lei nº 10.690, de 27 de dezembro de 2013, apresenta 12 (doze) Áreas de Resultados. São áreas temáticas, prioritárias, que orientam a concentração de esforços da Administração Municipal para o alcance das transformações previstas no Plano de Governo apresentado à população, estando assim classificadas:

- 1 - Cidade Saudável;
- 2 - Educação;
- 3 - Cidade com Mobilidade;
- 4 - Cidade Segura;
- 5 - Prosperidade;
- 6 - Modernidade;
- 7 - Cidade com Todas as Vilas Vivas;
- 8 - Cidade Compartilhada;
- 9 - Cidade Sustentável;
- 10 - Cidade de Todos;
- 11 - Cultura;
- 12 - Integração Metropolitana.

Para o alcance dos resultados, foram concebidos os programas, divididos, por sua vez, em ações e subações. Dentre esses programas, quarenta foram destacados como "Projetos Sustentadores", inscritos com prioridade na alocação de recursos.

A Lei nº 10.837, de 11 de agosto de 2015, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2016 e dá outras providências", determina no "caput" do art. 2º que *"as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2016, conforme art. 127 da Lomh e seu parágrafo único, respeitadas as disposições constitucionais e*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>[Signature]</i>	FL. 462
------------------------------	------------

legais, correspondem às metas relativas aos programas sustentadores detalhadas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2014-2017, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual – LOA - de 2016, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas”, observadas as diretrizes gerais ali definidas.

Para o exercício de 2016, o valor estimado para a receita e fixado para a despesa é de R\$12.277.090.424,00 (doze bilhões, duzentos e setenta e sete milhões, noventa mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), o que representa um crescimento de 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento) em relação à proposta do Orçamento para o exercício de 2015, que foi de R\$11.751.994.238,00 (onze bilhões, setecentos e cinquenta e um milhões, novecentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais). Nesse sentido, a Mensagem nº 49/15, que encaminha o Projeto de Lei do Orçamento para 2016, informa que *“a estimativa do crescimento da arrecadação total da PBH, incluindo a receita tributária e as receitas de transferências, está baseada nos índices de crescimento econômico do país e dos índices inflacionários indicados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, além de considerar também esforços visando combater a sonegação fiscal e a redução do estoque da dívida ativa, o que resultará em maior disponibilidade de recursos para investimentos no Município”.*

A receita tributária prevista é de R\$3.371.363.053,00, superior à estimada para 2015 em 6,84%. Dentro dela destacam-se o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU -, com valor orçado de R\$995.180.000,00 (9,34% superior ao de 2015) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN -, com previsão de R\$1.297.750.000,00 (3,18% superior ao de 2015). As Operações de Crédito têm uma expectativa de receita de R\$1.060.095.522,00, 8,71% inferior à de 2015. A renúncia de receita (isenções, remissões, descontos pelo pagamento antecipado de IPTU e



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG
FL.
463

incentivo à cultura), estimada em R\$74.200.000,00, representa um valor 8,45% inferior ao previsto para 2015.

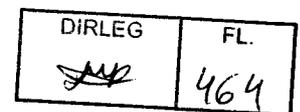
É de se observar que, em 2015, a receita corrente representava 79,52% do total das receitas. Para 2016, a expectativa é de que aquela receita represente 83,13% do total da previsão. Percebe-se que o aumento das receitas tributária e decorrente de transferências é o fator principal que resulta o incremento da estimativa total geral das receitas para 2016.

As despesas, por função de Governo, são distribuídas nos seguintes percentuais:

Função de Governo	% despesa total 2015	% despesa total 2016
Saúde	31,12%	32,29%
Educação	16,77%	15,31%
Saneamento	10,00%	8,36%
Urbanismo	6,03%	5,83%
Transporte	4,68%	4,64%
Previdência Social	6,15%	7,05%
Administração	5,57%	4,95%
Encargos Especiais	4,27%	5,77%
Habitação	3,59%	3,66%
Assistência Social	2,47%	2,44%
Gestão Ambiental	1,47%	1,46%
Legislativa	1,77%	1,86%
Ciência e Tecnologia	1,19%	1,07%
Segurança Pública	1,04%	1,19%
Cultura	0,82%	0,78%
Trabalho	1,24%	1,15%
Desporto e Lazer	0,62%	0,52%
Comércio e Serviços	0,45%	0,51%



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Reserva de Contingência	0,60%	1,02%
Direitos da Cidadania	0,12%	0,12%
Agricultura	0,01%	0,01%

Na função Educação há previsão de aplicação de 15,31% do total do orçamento. Dentro dessa função, os gastos que podem ser contabilizados para cumprimento das exigências legais representam 30,26% da receita de impostos e transferências constitucionais, superior portanto ao limite mínimo de gastos com ensino público municipal, fixado em 30% da mesma base de cálculo, conforme disposto no art. 160, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte. Por conseguinte, foi igualmente atendido o percentual mínimo de 25%, estabelecido no art. 212 da Constituição da República.

Na função Saúde, a destinação de recursos é de 22,25% do somatório das receitas de impostos e transferências constitucionais, quando o parâmetro constitucional é de 15% (art. 198 da Constituição da República). O percentual total de gastos com a função Saúde importa em 32,29% do total do orçamento. Importante ainda recordar o art. 130 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, que prevê:

“Art. 130 - A lei orçamentária assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico e proteção ao meio ambiente

Parágrafo único – Os recursos para os programas de saúde não serão inferiores aos destinados aos investimentos em transporte e sistema viário”

O total da despesa prevista na Função Saúde para 2016 é R\$3.964.799.905,00 (o valor utilizado para o cálculo do percentual mínimo não inclui os recursos vinculados). Já a Função Transporte tem uma previsão de gastos de R\$570.143.618,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>[assinatura]</i>	FL. 465
-------------------------------	------------

Os créditos destinados ao custeio de despesas com pessoal e encargos sociais representam 41,47% da Receita Corrente Líquida, índice que fica abaixo do teto de 60% previsto no art. 19, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O PLOA 2016 apresenta ainda recursos a serem aplicados pela PBH Ativos S/A, empresa administradora dos ativos municipais, cujas atividades se iniciaram no ano de 2012. O valor de investimentos previsto para a PBH Ativos tem uma previsão de redução, para 2016, de 11,18%. Ainda assim, esse valor representa 89,91% dos investimentos previstos nas Empresas Municipais.

A Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte – PRODABEL – e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS – sofreram relevante redução de seus valores de investimento no PLOA 2016, na ordem de 62,37% e 78,84% respectivamente.

Merece ainda destaque a apresentação de demonstrativos com a alocação regionalizada da despesa, o que teve início na LOA 2014. O volume de recursos envolvido nesses demonstrativos é de aproximadamente R\$3.662.830.000,00, o que representa 29,83% do total do orçamento. A tabela abaixo demonstra os valores regionalizados por Grupos de Despesa:

Valores em R\$ 1.000,00

ABRANGÊNCIA	PESSOAL	CUSTEIO	INVESTIMENTO	SER. DÍVIDA	RESERVA CONTIGÊNCIA	TOTAL GERAL
Barreiro	292.956	126.163	40.591			459.710
Centro-Sul	199.923	162.343	97.465			459.731
Leste	192.066	93.010	60.537			345.614
Nordeste	271.877	117.181	76.327			465.384
Noroeste	233.123	96.804	63.103			393.030
Norte	214.086	92.951	115.583			422.620
Oeste	209.786	92.625	48.227			350.638
Pampulha	182.538	92.931	80.404			355.873
Venda Nova	270.257	111.147	28.826			410.230
Municipal	2.385.770	4.090.991	1.576.479	436.081	124.939	8.614.260
Total Geral	4.452.381	5.076.146	2.187.543	436.081	124.939	12.277.090



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	466

Pelo exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 1.757/15 atende aos comandos constitucionais e legais pertinentes, observadas as peculiaridades do Município de Belo Horizonte.

A Mensagem Retificadora nº 60, encaminhada pelo Prefeito em 26/11/15, promoveu ajustes no planejamento orçamentário para 2016, que foram compatibilizados com o Projeto de Lei de Revisão do PPAG 2014-2017, por meio da Mensagem Retificadora nº 63, recebida em 3/12/15. Esses ajustes não implicam alteração substancial do projeto de lei, estando em sintonia com o planejamento orçamentário contido no projeto.

A despesa com o Poder Legislativo representa 4,49% do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais do exercício anterior, quando o limite previsto no art. 29-A, IV, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, é de 4,5%.

Considerando que o Projeto de Lei de Revisão do PPAG 2014-2017 e o Projeto de Lei da LOA para o exercício financeiro de 2015 estão tramitando simultaneamente, necessária se faz a compatibilização de seus conteúdos, ainda na tramitação. Nesse sentido, importante assinalar que o presente PLOA já se encontra ajustado aos termos do Projeto de Lei nº 1.761/2015, que contém a revisão do PPAG 2014-2017.

Importante registrar que a iniciativa para principiar o processo legislativo das proposições relativas ao planejamento orçamentário é privativa do prefeito, conforme determina o art. 125 da LOMBH.

A Constituição do Estado de Minas Gerais, ao tratar da competência legislativa do Município, cometeu grave equívoco ao fixar, no §3º do art. 177, que *“a matéria de competência do Município, excluída a de que trata o art. 176, será objeto de lei municipal, de iniciativa do Prefeito, excetuados os atos privativos previstos na Lei Orgânica.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG
ZUP 467

O Supremo Tribunal Federal, registrando a representação feita pela Câmara Municipal de Belo Horizonte ao Procurador Geral da República, julgou procedente a ADin 322 (julg. 03.10.2002) nos seguintes termos:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. MUNICÍPIO. PROCESSO LEGISLATIVO. Constituição do Estado de Minas Gerais, § 3º do art. 177.

I. - Inconstitucionalidade de norma da Constituição estadual que atribui ao Chefe do Executivo municipal, como regra, iniciar o processo legislativo e, apenas como exceção, essa atribuição é reservada à Câmara Municipal. Constituição do Estado de Minas Gerais, § 3º do art. 177.

II. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Já ressaltava o eminente Ministro MARCO AURÉLIO, ao conceder liminar para suspender os efeitos do §3º do art. 177 da Constituição mineira, que *“no sistema legislativo nacional, a iniciativa de provocar o processo legislativo atribuída ao representante do Executivo encerra exceção.”*

No mesmo sentido foi o voto do Ministro CARLOS VELLOSO, Relator da matéria, acompanhado à unanimidade pelos Ministros do STF, para julgar procedente a ação direta de inconstitucionalidade.

De se notar que cabe ao PODER LEGISLATIVO a importante missão constitucional de LEGISLAR. A produção legislativa decorre do PROCESSO LEGISLATIVO. Esse compreende diversas fases: iniciativa; exame e manifestação das comissões do Poder Legislativo e audiências públicas; emendas; discussão e votação pelo plenário do Poder Legislativo; proposição de lei; sanção ou veto; promulgação e publicação.

A iniciativa é, sem dúvida, uma das fases do processo legislativo e demarca, exclusivamente, a capacidade de *“provocar o processo legislativo”*.

O Desembargador e constitucionalista KILDARE GONÇALVES CARVALHO ensina:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>[Handwritten Signature]</i>	FL. 468
--	------------

"Iniciado o processo legislativo... ele ficará sobre a Mesa para receber emendas.

A segunda fase do processo legislativo é a emenda. (...)

*A Constituição Federal de 1988 ampliou o poder de emenda dos parlamentares. Pela Constituição anterior, não se admitia emenda aos projetos de lei de iniciativa reservada do Presidente da República, desde que a emenda decorresse aumento da despesa; **agora, por força do artigo 166, §§3º e 4º, da Constituição, os projetos do orçamento anual e das diretrizes orçamentárias podem ser emendados.**"¹*

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que o processo legislativo em matéria de iniciativa privativa admite aprimoramento por meio de emenda parlamentar, limitado, entretanto, a dois obstáculos: impossibilidade de desfiguração da proposição inicial e impossibilidade de aumento da despesa prevista²:

¹ Direito Constitucional Didático, Del Rey, 2001, pág. 445.

² ADin 3114-7 – São Paulo, Relator Ministro Carlos Brito, Public. 07.04.2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>[Handwritten Signature]</i>	FL. 469
--	------------

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 25 E DO CAPUT DO ARTIGO 46 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 836, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1997. DIPLOMA NORMATIVO QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRA, VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO AOS INCISOS IV E VI DO ARTIGO 84 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, BEM COMO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES (ART. 2º DA C.F.).

- As normas constitucionais de processo legislativo não impossibilitam em regra, a modificação, por meio de emendas parlamentares, dos projetos de Lei enviados pelo Chefe do Poder Executivo no exercício de sua iniciativa privativa. Essa atribuição do Poder Legislativo brasileiro esbarra, porém, em duas limitações: a) a impossibilidade de o parlamento veicular matérias diferentes das versadas no projeto de lei, de modo a desfigurá-lo; e b) a impossibilidade de as emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166, implicarem aumento de despesa pública (inciso I do art. 63 da CF). No caso, a Lei Complementar nº 836/97 é fruto de um projeto de lei de autoria do próprio Governador do Estado de São Paulo e o impugnado parágrafo único do artigo 25, embora decorrente de uma emenda parlamentar, não acarreta nenhum aumento da despesa pública. Vício de inconstitucionalidade que não se verifica.

No mesmo sentido, reafirmou o STF, nos autos do RE 274.383/SP (Relatora Ministra ELLEN GRACIE, public. 22.4.2005), a possibilidade de emendas parlamentares a projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo, como se vê em parte do voto da eminente Ministra Relatora:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>[Signature]</i>	FL. 470
------------------------------	------------

Não vejo inconstitucionalidade formal no dispositivo em análise.

A Constituição Federal, em norma de observância obrigatória por Estados e Municípios, conferiu ao Chefe do Poder Executivo atribuição para avaliar a oportunidade e a conveniência para dar início ao processo legislativo com vistas a disciplinar o regime jurídico dos servidores públicos.

O Plenário desta Corte examinou diversas vezes a possibilidade de o Legislativo emendar projetos desta natureza. Veja-se, por exemplo, a ADI 1.070-MC, rel. Min. Celso de Mello, unânime, DJ de 15/09/1995; ADI 2.569, rel. Min. Carlos Velloso, unânime, DJ de 19/03/2003, entre outras.

Restou consolidado o entendimento no sentido de ser permitido a Parlamentares apresentar emendas a projeto de iniciativa privativa do Executivo. Entretanto, tais modificações não podem inovar o tema veiculado no projeto remetido, tampouco causar aumento de despesas, em obediência à norma do art. 63, I da CF/88.

Resta, pois, incontroversa a possibilidade de modificação dos projetos de lei de iniciativa privativa do prefeito por meio de emendas propostas por parlamentares.

Como relator, prestigiando a legitimidade do Parlamento em modificar o planejamento orçamentário encaminhado pelo prefeito, busquei respeitar, tanto quanto possível, a intenção manifestada pelos vereadores na descrição do objeto do gasto, que revela, em última análise, a necessidade da aplicação reclamada pelo cidadão. Deixei de aprovar tão somente aquelas emendas que, sob algum aspecto legal ou técnico, careciam de viabilidade ou adequação.

1) Nessa perspectiva, rejeito as seguintes emendas:

1.1)

- **Emendas n°s 198 e 200, de autoria do vereador Adriano Ventura;**
- **Emendas n°s 289 e 292, de autoria do vereador Leonardo Mattos;**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL
<i>[Handwritten Signature]</i>	471

- **Emendas nºs 175, 176, 188, 189, 190, 191, 192, 195, 197, 208 e 209, de autoria do vereador Lúcio Bocão;**
- **Emendas nºs 100, 102, 103 e 168, de autoria do vereador Márcio Almeida;**
- **Emendas nºs 42, 160, 161 e 162, de autoria do vereador Professor Ronaldo Gontijo;**
- **Emenda nº 183, de autoria do vereador Sérgio Fernando Pinho Tavares;**
- **Emendas nºs 237 e 238, de autoria do vereador Vilmo Gomes.**

A Lei nº 10.837, de 11 de agosto de 2015, que contém as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2016, em seu art. 39, §1º, estabelece que *“as emendas ao PLOA não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 30% (trinta por cento) da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente a reserva de contingência.”*

Essa determinação justifica-se pela necessidade de preservação do planejamento em relação aos programas constantes do Orçamento. O Projeto de Lei do Orçamento Anual deve guardar relação com o PPAG. Permitir a dedução de créditos além de 30% (trinta por cento) pode ensejar a inviabilidade de execução da ação consubstanciada na dotação, em sua forma original. A apuração desse limite percentual em cada dotação obedeceu à ordem cronológica de apresentação das emendas.

Rejeito essas emendas, por ultrapassarem o limite estabelecido pela LDO.

1.2)

- **Emendas nºs 148, 149 e 157, de autoria do vereador Professor Ronaldo Gontijo.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	472
--------	-----

As emendas ao Orçamento devem conter um único acréscimo, com o seu correspondente detalhamento no objeto do gasto, o que não se verifica nesse grupo de emendas, que propõe a um só tempo a construção de praça e a implantação de academia a céu aberto.

Ante a impossibilidade de acolher a pretensão de seu autor, que deveria ser materializada em uma emenda para cada objeto do gasto, sou levado a rejeitar essas emendas.

1.3)

- **Emenda nº 137, de autoria do vereador Márcio Almeida;**
- **Emenda nº 221, de autoria do vereador Professor Ronaldo Gontijo;**
- **Emenda nº 265, de autoria do vereador Tarcísio Caixeta.**

Essas emendas fazem referência a obras a serem realizadas em próprios públicos que não podem ser identificados pelos dados apresentados, que indicam confluências inexistentes de vias públicas.

Em razão da falta de clareza do gasto, sou levado a rejeitar essas emendas.

1.4)

- **Emenda nº 315, de autoria da Mesa.**

A emenda autoriza o Poder Legislativo a realizar a abertura de créditos suplementares mediante remanejamento exclusivo de suas próprias dotações, por meio de atos do Presidente da Câmara Municipal, observado o limite máximo de 15% do total de recursos destinados à Função Legislativa.

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que *“estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	61
<i>JMP</i>	473

balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, determina em seu ar. 42 que “os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Conferiu a Lei ao Poder Executivo a prerrogativa de proceder a alterações no Orçamento, por meio da abertura de créditos adicionais, o que deverá fazer com indicação da existência de recursos disponíveis e prévia exposição justificativa, conforme determina o art. 43 da mesma Lei.

Segundo lecionam J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, em seu livro “A Lei 4.320 Comentada” (IBAM, 2000/2001, p. 107), *“somente o Executivo tem competência legal para abrir créditos suplementares, através de decretos, sem, entretanto, ouvir necessariamente o Legislativo, uma vez que a competente autorização já lhe é dada em lei específica ou na própria lei de orçamento”.*

Nesse sentido, já se manifestou o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em resposta à Consulta nº 723995, ao afirmar que *“no sistema prescrito pelo legislador constituinte de 1988, compete ao Chefe do Executivo, nos três níveis de governo, tanto a iniciativa da Lei Orçamentária Anual como a de abertura de créditos suplementares ou especiais, podendo a Lei de Meios autorizar a suplementação orçamentária até determinado limite. No entanto a abertura de créditos adicionais deve ser precedida de exposição de motivos, sendo que o respectivo ato deve indicar a fonte dos recursos para fazer face à despesa, a qual se pode originar de superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou operações de crédito.”* Registra, por fim o Conselheiro Relator Gilberto Diniz, que *“a iniciativa das leis que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem despesa pública é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, como também é sua atribuição determinar a abertura de créditos adicionais, mediante decreto.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>LHP</i>	FL. 474
----------------------	------------

Com esses fundamentos, em que pese a louvável iniciativa da Mesa em imprimir maior celeridade aos remanejamentos de recursos destinados ao funcionamento do Poder Legislativo, rejeito a emenda por ilegalidade.

1.5)

- **Emenda nº 316, de autoria da Mesa.**

A emenda propõe sejam adotadas medidas pelo Poder Legislativo para a adequação de suas despesas ao limite estabelecido no art. 29-A, IV, da Constituição da República, caso verificada diferença entre a estimativa orçamentária e a efetiva realização até o término do exercício de 2015.

Ocorre que a base de cálculo para se definir o limite máximo de recursos destinados ao Poder Legislativo é a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, considerando as receitas tributárias e os repasses previstos no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, o que acaba por tornar inócua a emenda.

Além disso, os comandos dos §§ 3º e 4º do artigo proposto pela emenda estão conflituosos com o princípio da programação orçamentária, ao impor suplementações no início do exercício financeiro sem que se sequer demonstre a sua efetiva necessidade. Certo é que, no curso do exercício financeiro, são necessários remanejamentos e realocações de recursos, com vistas a dar cumprimento à multiplicidade de ações planejadas pelo Município, mas que não podem ser definidos nos primeiros dias do ano civil, sob pena de engessar o planejamento orçamentário.

Não bastasse isso, mister destacar o fato que historicamente a receita efetivamente realizada tem sido menor do que a estimada (97% em 2012, 92% em 2013 e 98% em 2014). Nesse cenário, caso vigente a norma proposta na emenda em exame, o crédito orçamentário inicialmente fixado para o Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL
<i>SLP</i>	475

Legislativo teria sido reduzido no início desses anos, ainda que fosse exatamente o mesmo o valor a ser efetivamente repassado.

Rejeito, pois, a emenda.

2) Passo ao exame das emendas que aprovo, com a apresentação de subemendas:

2.1)

- **Emendas nºs 14 e 17, de autoria do vereador Arnaldo Godoy;**
- **Emenda nº 98, de autoria do vereador Márcio Almeida;**
- **Emendas nºs 34, 35, 36, 37, 40 e 41, de autoria do vereador Professor Ronaldo Gontijo;**
- **Emenda nº 193, de autoria do vereador Sérgio Fernando Pinho Tavares;**
- **Emendas nºs 239 e 241, de autoria do vereador Vilmo Gomes.**

Esta comissão tem posição firmada de que não se pode alterar essencialmente o objeto do gasto apontado na emenda, pois ele constitui a definição política dessa. O mesmo não ocorre, entretanto, quanto à classificação de acréscimo, que se mostra passível de correção.

Apresento, então, subemendas a essas emendas, com a finalidade de corrigir a classificação orçamentária de acréscimo de cada uma delas, adequando-a ao objeto do gasto informado pelos próprios autores.

2.2)

- **Emendas nºs 6 e 11, de autoria do vereador Arnaldo Godoy;**
- **Emenda nº 279, de autoria do vereador Heleno.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>[Signature]</i>	FL. 476
------------------------------	------------

As emendas indicam deduções em diversas classificações orçamentárias, compondo o valor necessário ao custeio do objeto do gasto.

De acordo com o posicionamento já explicitado neste parecer, rejeito as deduções incidentes sobre recursos destinados à Função Educação, o que se verifica relativamente a uma das deduções propostas na emenda nº 279. Quanto às emendas nºs 6 e 11, por força de comando da LDO já transcrito, rejeito as deduções de recursos cujas dotações tiveram utilização superior a 30%.

Contudo, considerando que o saldo remanescente em cada uma dessas emendas, destinado ao objeto do gasto, mostra-se suficiente ao custeio, por representarem reforço de dotação ou a celebração de data comemorativa, apresento subemendas a essas emendas com o objetivo de excluir as dotações acima apontadas, alterando por conseguinte o valor total do acréscimo.

2.3)

- **Emenda nº 210, de autoria do vereador Arnaldo Godoy.**

A Emenda modifica o limite percentual de abertura de créditos suplementares, autorizado pelo art. 4º do PLOA, reduzindo-o de 15% (quinze por cento) para 10% (dez por cento) do valor total do Orçamento.

A autorização para abertura de créditos adicionais suplementares pressupõe, nos termos da Lei 4.320/64, a existência de dotação orçamentária prevista na lei orçamentária. A limitação percentual visa a fixação de teto para que sejam, sem necessidade de nova autorização legislativa específica, promovidas alterações na alocação de créditos, transferindo eventuais excessos de algumas dotações para outras deficitárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	477

A programação orçamentária leva em consideração receitas que podem não se realizar, mas que devem estar previstas. A não realização das receitas enseja a necessidade de promover ajustes na distribuição dos créditos orçamentários. Para tanto, deve a LOA autorizar uma margem para ajustes na programação orçamentária, necessária à execução do planejamento.

Observando os ajustes na programação orçamentária verificados nos últimos exercícios, entendo que o percentual de 15% proposto no PLOA mostra-se excessivo, a ponto de permitir sem autorização legal específica o remanejamento de grande parcela do orçamento. Lado outro, entendo que a redução desse percentual para 10%, conforme proposto pelo autor da emenda, acarreta modificação substancial no processo de elaboração do PLOA, engessando a atuação administrativa. Em função disso, apresento subemenda para fixar o limite percentual de créditos suplementares autorizados na LOA em 12%, o que se apresenta mais coerente com os parâmetros históricos de execução do Orçamento.

3) Aprovo integralmente as seguintes emendas:

- **Emendas n°s 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207 e 281, de autoria do vereador Adriano Ventura;**
- **Emendas n°s 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 12, 13, 15, 16, 18, 71, 72, 73, 74, 75, 126, de autoria do vereador Arnaldo Godoy;**
- **Emendas n°s 277 e 278, de autoria do vereador Daniel Nepomuceno;**
- **Emendas n°s 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 127, de autoria do vereador Bispo Fernando Luiz;**
- **Emenda n° 280, de autoria do vereador Heleno;**
- **Emendas n°s 264, 266, 267, 268, 275, 290 e 291, de autoria do vereador Tarcísio Caixeta;**



DIRLEG <i>JMP</i>	FL 478
----------------------	-----------

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Emendas n°s 285, 286, 287 e 313, de autoria do vereador Leonardo Mattos;
- Emendas n°s 169, 170, 171 e 172, de autoria do vereador Lúcio Bocão;
- Emendas n°s 99, 101, 138, 139, 140, 163, 164, 165, 166 e 167, de autoria do vereador Márcio Almeida;
- Emendas n°s 309, 310, 311, 312 e 314, de autoria do vereador Dr. Nilton;
- Emendas n°s 282 e 283, de autoria do vereador Orlei;
- Emendas n°s 152, 153, 154 e 155, de autoria do vereador Pedro Patrus;
- Emendas n°s 38, 39, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 76, 77, 78, 79, 80, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 141, 143, 144, 145, 156, 158, 159, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 223, 224, 225, 250, 251, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262 e 263, de autoria do vereador Professor Ronaldo Gontijo;
- Emendas n°s 177, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 186 e 187, de autoria do vereador Sérgio Fernando Pinho Tavares;
- Emendas n°s 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 240, 242, 243, 244, 247, 248 e 249, de autoria do vereador Vilmo Gomes;
- Emendas n°s 317, 322 e 323, de autoria do vereador Juninho Los Hermanos;
- Emendas n°s 211, 212, 213 e 214, de autoria do vereador Preto;
- Emenda n° 196, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor;
- Emendas n°s 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135 e 136, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIREG <i>[Signature]</i>	FL. 479
-----------------------------	------------

Essas emendas atenderam a todos os requisitos técnicos, complementando o planejamento orçamentário elaborado pelo Executivo.

Vale destacar que as **Emendas n°s 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135 e 136**, de autoria desta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, decorrem de sugestões populares apresentadas nas audiências públicas promovidas para conhecimento e debate do planejamento orçamentário.

Conclusão

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei n° 1.757/15 e pela:

- 1) aprovação das emendas n°s 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 38, 39, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 99, 101, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 143, 144, 145, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 172, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 186, 187, 196, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 223, 224, 225, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 240, 242, 243, 244, 247, 248, 249, 250, 251, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 267, 268, 275, 277, 278, 280, 281, 282, 283, 285, 286, 287, 290, 291, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 317, 322 e 323.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>[Signature]</i>	FL. 480
------------------------------	------------

- 2) aprovação, com apresentação de subemendas conforme relatório anexo, das emendas nºs 6, 11, 14, 17, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 98, 193, 210, 239, 241 e 279.
- 3) rejeição das emendas nºs 42, 100, 102, 103, 137, 148, 149, 157, 160, 161, 162, 168, 175, 176, 183, 188, 189, 190, 191, 192, 195, 197, 198, 200, 208, 209, 221, 237, 238, 265, 289, 292, 315 e 316.

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2015.

Vereador Jorge Santos
Relator

Aprovado o parecer do relator.
Plenário *Helvécio Amante*
Em 14/12/2015
[Signature]
Presidente da Comissão

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 14/12/15
[Signature]
Responsável pela distribuição

Subemenda nº 1 à Emenda nº 6 ao Projeto de Lei nº 1.757/2015

Acréscimo:	2200.123612062.702.335043.F.0300 Gestão do Programa Escola Integrada	850.000,00
Deduções:	2702.151220572.584.339039.F.0300 Apoio Operacional de Investimentos Municipais	400.000,00
	0600.041211482.900.339035.F.0300 Serviços Administrativos e Financeiros	100.000,00
	0600.041211482.900.339037.F.0300 Serviços Administrativos e Financeiros	150.000,00
	0604.191220852.900.339030.F.0300 Serviços Administrativos e Financeiros	50.000,00
	2702.151220572.584.339039.F.0300 Apoio Operacional de Investimentos Municipais	150.000,00
Objeto do Gasto:	ao reforço de dotação orçamentária para o atendimento ao Programa Escola Integrada.	

Belo Horizonte, _____

Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº 1757, 2015

Subemenda nº 1 à Emenda nº 11 ao Projeto de Lei nº 1.757/2015

Acréscimo:	2200.123612072.705.339030.F.0300 Mobilização da Comunidade Escolar	50.000,00
Deduções:	2000.154520602.897.339037.F.0300 Gerenciamento do Centro de Operações do Município - COP	50.000,00
Objeto do Gasto:	à realização do Dia Municipal da Mobilização Social pela Educação, conforme a Lei nº 9.932, de 14 de junho de 2010.	

Belo Horizonte, _____

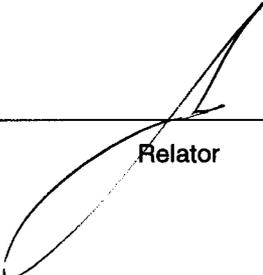
Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº 1757/2015

Subemenda nº 1 à Emenda nº 14 ao Projeto de Lei nº 1.757/2015

Acréscimo:	2200.123672072.886.339039.F.0300 Gestão da Melhoria da Qualidade da Educação	5.000,00
Deduções:	2702.151220572.584.339035.F.0300 Apoio Operacional de Investimentos Municipais	5.000,00
Objeto do Gasto:	à afinação do piano da Escola Municipal Marconi.	

Belo Horizonte, _____



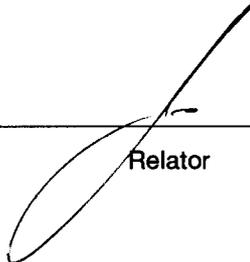
Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº 1757/2015

Subemenda nº 1 à Emenda nº 17 ao Projeto de Lei nº 1.757/2015

Acréscimo:	2700.185412311.202.449051.F.0400 Construção e Ampliação de Praças, Parques e Canteiros	200.000,00
Deduções:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	200.000,00
Objeto do Gasto:	à manutenção da Praça Duque de Caxias, no Bairro Santa Tereza.	

Belo Horizonte, _____



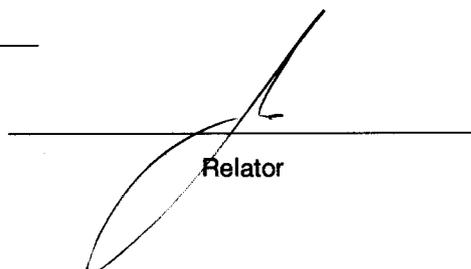
Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº 1757, 2015

Subemenda nº 1 à Emenda nº 34 ao Projeto de Lei nº 1.757/2015

Acréscimo:	2302.101222041.216.449051.S.0400 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	50.000,00
Deduções:	0300.041310152.007.339039.F.0300 Serviços de Divulgação Institucional do Município	50.000,00
Objeto do Gasto:	à implantação e instalação do Programa Academia da Cidade no Bairro Pilar.	

Belo Horizonte, _____



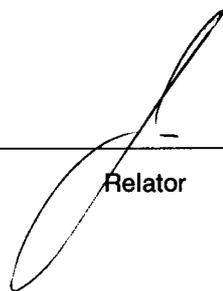
Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº *1757* / *2015*

Subemenda nº 1 à Emenda nº 35 ao Projeto de Lei nº 1.757/2015

Acréscimo:	3000.278122382.534.339039.F.0300 Implantação, Manutenção e Recuperação de Equipamentos Esportivos e Áreas de Lazer	50.000,00
Deduções:	0300.041310152.007.339039.F.0300 Serviços de Divulgação Institucional do Município	50.000,00
Objeto do Gasto:	à implantação de aparelhos da academia para terceira idade na Praça Ramatis, no cruzamento entre as ruas Dona Clara e Cantagalo, no Bairro Aparecida.	

Belo Horizonte, _____



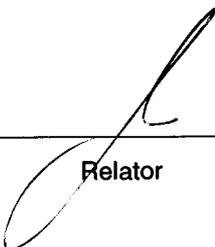
Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº 1757/2015

Subemenda nº 1 à Emenda nº 36 ao Projeto de Lei nº 1.757/2015

Acréscimo:	3000.278122382.534.339039.F.0300 Implantação, Manutenção e Recuperação de Equipamentos Esportivos e Áreas de Lazer	50.000,00
Deduções:	0604.191220852.900.339039.F.0300 Serviços Administrativos e Financeiros	50.000,00
Objeto do Gasto:	à implantação de aparelhos da academia a céu aberto na Praça do DNER, localizada na Rua Sete, em frente ao número 169, no Bairro Olhos D'água.	

Belo Horizonte, _____



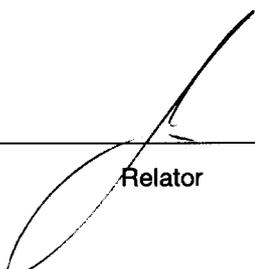
Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº 1757/2015

Subemenda nº 1 à Emenda nº 37 ao Projeto de Lei nº 1.757/2015

Acréscimo:	3000.278122382.534.339039.F.0300 Implantação, Manutenção e Recuperação de Equipamentos Esportivos e Áreas de Lazer	50.000,00
Deduções:	0300.041310152.007.339039.F.0300 Serviços de Divulgação Institucional do Município	50.000,00
Objeto do Gasto:	à implantação de academia a céu aberto, nas proximidades do Centro de Saúde Diamante e do Campo do Resplendor, localizados entre as ruas Albertino Teixeira Dias e Maria Marcolina Souza, no Bairro Teixeira Dias.	

Belo Horizonte, _____



Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº 1757/2015

Subemenda nº 1 à Emenda nº 40 ao Projeto de Lei nº 1.757/2015

Acréscimo:	2700.154510621.230.449039.F.0400 Implantação e Reconstrução de Vias Públicas	80.000,00
Deduções:	0300.041310152.007.339039.F.0300 Serviços de Divulgação Institucional do Município	80.000,00
Objeto do Gasto:	ao estudo técnico para a implantação de melhoria no sistema de escoamento de águas da Rua dos Americanos, no cruzamento com a Rua Davi Fonseca, no Bairro Milionários.	

Belo Horizonte, _____

Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº 1757/2015

Subemenda nº 1 à Emenda nº 41 ao Projeto de Lei nº 1.757/2015

Acréscimo:	3000.278122382.534.339039.F.0300 Implantação, Manutenção e Recuperação de Equipamentos Esportivos e Áreas de Lazer	50.000,00
Deduções:	0300.041310152.007.339039.F.0300 Serviços de Divulgação Institucional do Município	50.000,00
Objeto do Gasto:	à implantação de aparelhos da academia para a terceira idade na Praça Miriam Brandão, localizada no encontro das ruas Orozimbo Nonato e Hilda Carvalho Garzon, na Regional Pampulha.	

Belo Horizonte, _____

Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº ~~1757~~ *1757* 2015

Subemenda nº 1 à Emenda nº 98 ao Projeto de Lei nº 1.757/2015

Acréscimo:	2702.154510842.035.449051.F.0400 Controle das Operações de Iluminação Pública	6.456,00
Deduções:	2702.154510842.035.339039.F.0300 Controle das Operações de Iluminação Pública	6.456,00
Objeto do Gasto:	à instalação de 1 (um) poste de iluminação pública na Rua Pio XI, no trecho situado entre as ruas Dom Cabral e Dom Leme, em substituição a 1 (um) poste de madeira, no Bairro Ipiranga.	

Belo Horizonte, _____

Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº 1757, 2015

Subemenda nº 1 à Emenda nº 193 ao Projeto de Lei nº 1.757/2015

Acréscimo:	2700.154510621.230.449051.F.0400 Implantação e Reconstrução de Vias Públicas	1.000.000,00
Deduções:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	500.000,00
	2700.264522111.271.449051.F.0400 Implantação de Corredores de Transporte Rápido por Ônibus	300.000,00
	2702.154510842.035.449051.F.0400 Controle das Operações de Iluminação Pública	200.000,00
Objeto do Gasto:	à implantação de rede pluvial na Rua Izabel Bueno, entre os números 15 e 1.500, com extensão aproximada de 1.100m (mil e cem metros), no Bairro Santa Rosa.	

Belo Horizonte, _____

Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº *1757* / 2015

Subemenda nº 1 à Emenda nº 210 ao Projeto de Lei nº 1.757/2015

Texto:

O caput do art. 4º do Projeto de Lei nº 1757/15 passa a ter a seguinte redação:

Art.4º - Para ajustes na programação orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 12% (doze por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Belo Horizonte, _____

Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº *1757/2015*

Subemenda nº 1 à Emenda nº 239 ao Projeto de Lei nº 1.757/2015

Acréscimo:	3000.278122382.534.339039.F.0300 Implantação, Manutenção e Recuperação de Equipamentos Esportivos e Áreas de Lazer	50.000,00
Deduções:	0600.195721481.373.449052.F.0400 Gestão do Plano Diretor de Informática	50.000,00
Objeto do Gasto:	à implantação de equipamentos do Programa Academia a Céu Aberto na Praça Luiz Rodrigues Pereira, localizada entre as ruas Estrela do Norte e Estrela dos Navegantes, no Bairro Estrela do Oriente.	

Belo Horizonte, _____

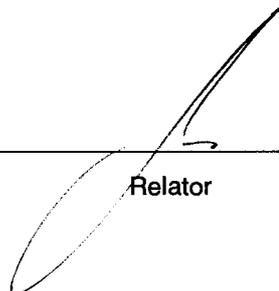
Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº *1757*, *2015*

Subemenda nº 1 à Emenda nº 241 ao Projeto de Lei nº 1.757/2015

Acréscimo:	3000.278122382.534.339039.F.0300 Implantação, Manutenção e Recuperação de Equipamentos Esportivos e Áreas de Lazer	50.000,00
Deduções:	2700.041220441.219.449051.F.0400 Aquisição, Construção e Readaptação de Imóveis	50.000,00
Objeto do Gasto:	à implantação de equipamentos do Programa Academia a Céu Aberto na praça localizada na Rua Jaçanã, altura do número 38, no Bairro Providência.	

Belo Horizonte, _____



Relator

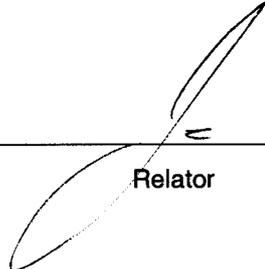
Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei
nº 1757 / 2015

Subemenda nº 1 à Emenda nº 279 ao Projeto de Lei nº 1.757/2015

Acréscimo:	2100.061811092.803.319013.F.0100 Operacionalização da Guarda Municipal de Belo Horizonte	100.000,00
Deduções:	0604.191220852.900.339047.F.0300 Serviços Administrativos e Financeiros	50.000,00
	0600.195721481.373.459165.F.0400 Gestão do Plano Diretor de Informática	50.000,00
Objeto do Gasto:	ao reforço de dotação orçamentária.	

Belo Horizonte, _____



Relator

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº 1757, 2015